



www.unimedja.com.br
Álvaro Floret, 565 - Vila Hilst
17207-020 - Jaú/SP
T. 0800 10 53 33 / (14) 3602-8900

Gentileza assinar recebimento
28/05/2018
Matheus Trindade Felha
Nomo logivol



Jaú, 28 de maio de 2018.
Ofício 301.05.2018
car - jur. DB

À
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA JAUENSE
Rua Tenente Navarro nº 208
Chácara Brás Miraglia - Jaú - São Paulo
CEP: 17207-310

Assunto: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - E 52

**UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO**, representada na forma de seu Estatuto Social, vem,
respeitosamente, expor o seguinte:

CONSIDERANDO que, em Ação Civil Pública registrada sob nº 0012413-32.2011.8.26.0302, o Ministério Público do Estado de São Paulo questiona a validade da cláusula de reajuste por sinistralidade estabelecida no contrato celebrado entre as partes;

CONSIDERANDO que, por acórdão prolatado pela 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 19/09/2013, decidiu-se que não seria viável, na cláusula em questão, a *'utilização de fórmula matemática composta com fatores apurados unilateralmente pela recorrida e de (...) difícil compreensão'*, decidindo-se pela sua invalidação com a restituição, em favor

dos beneficiários, das diferenças de prestações apuradas desde o ajuizamento da ação;

CONSIDERANDO que foi expressado, neste mesmo acórdão, o entendimento de que *'considerar a sinistralidade para o fim de reajustes em mensalidades, por si só, não viola a legalidade, mas a cláusula enfocada se ressentida de invalidade'* por seu hermetismo;

CONSIDERANDO a existência de recurso pendente de julgamento pelo STJ, visando à reforma desse entendimento, com a consequente cobrança das diferenças de prestações em favor da operadora;

CONSIDERANDO os vultosos prejuízos demonstrados com a alta sinistralidade do contrato em questão, que torna ruínosa sua manutenção pela operadora;

CONSIDERANDO o interesse já manifestado pelas partes em se chegar a uma solução consensual para esse litígio, mediante transação que abranja os direitos patrimoniais disponíveis de cada um dos envolvidos, e corrija o afirmado hermetismo dos critérios de reajuste por sinistralidade;

RESOLVE a **Unimed Regional Jaú** formular a seguinte proposta, a ser submetida à apreciação e deliberação soberana da Assembleia Geral da entidade contratante:

1. Para buscar o reequilíbrio das prestações, serão aplicados, nos anos de 2018 e 2019, reajustes lineares sobre os valores das contraprestações, em percentual fixo entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), independentemente da sinistralidade apurada no período anterior;

2. A partir do ano de 2020, será aplicado reajuste que considerará a seguinte fórmula, que passa a integrar o contrato celebrado entre as partes, modificando

a cláusula de reajuste por sinistralidade anteriormente existente e questionada na Ação Civil Pública:

"A) Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice IPC Fipe Saúde, apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 2 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta como o mês de início de vigência do Contrato; estipulando-se novo índice, por comum acordo, em caso de sua descontinuidade.

B) Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do plano, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.

C) O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 85% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais (assim considerados estritamente os valores gastos com os prestadores) e as receitas diretas deste contrato, apuradas no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 2 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta como o mês de início de vigência do Contrato.

D) Para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S / Sm) - 1$$

Onde:

R - Percentual de reajuste

S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

E) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este deverá ser procedido de forma complementar à aplicação



Unimed Regional Jaú - 2013/14
Álvaro Flores, 545 - Vila Hísta
17207-020 - Jaú/SP
T. 0660 10 53 33 / (14) 3402-8900



do índice financeiro (IPC Fipe Saúde) e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

F) Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do plano, nem em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária.

G) Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

H) Para viabilizar a conferência da CONTRATANTE em relação aos critérios de cálculo do reajuste, a UNIMED REGIONAL JAÚ se compromete a enviar à CONTRATANTE demonstrativos com os valores dos gastos assistenciais incorridos pelo grupo de beneficiários vinculados ao plano no período de cálculo, franqueando, ainda, o acesso a auditor médico devidamente habilitado e identificado para fazer a conferência das respectivas contas, se e quando necessário, a quem se exigirá a observância das regras éticas pertinentes e o rigoroso respeito ao sigilo profissional inerente a esses dados."

3. Considerando que se situaria entre 70% e 75% a meta de sinistralidade adequada, segundo estudos atuariais realizados sobre os dados setoriais e estatísticos; e que o percentual de 85% definido de forma excepcional e específica para a transação proposta não será suficiente sequer para remunerar o custo administrativo e tributário, além da incorporação de novas tecnologias, procedimentos e medicamentos, e os investimentos para melhoria do atendimento aos beneficiários; a Unimed Regional Jaú se compromete a garantir a manutenção da vigência do plano de saúde, sem possibilidade de sua rescisão unilateral e imotivada, até o ano de 2025.

4. Como condição para uma transação, e diante das caras concessões feitas pela Unimed Regional Jaú em sua proposta (inclusive com projeção de prejuízos milionários para os exercícios seguintes), as partes renunciariam aos

eventuais créditos que teriam uma em relação a outra, em decorrência da Ação Civil Pública citada no preâmbulo, exigindo-se, da Contratante, a aprovação do acordo em uma Assembleia Geral. Independentemente da validade da decisão da Assembleia, pela condição da Contratante de estipulante do plano, esta se compromete a obter também a adesão mínima de 90% de seus beneficiários, mediante vontade individual expressada em documento escrito ratificando os termos da proposta em questão.

Sendo a proposta que tínhamos a formular, reiteramos nossos votos da mais elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, na certeza de que esse processo será concluído com a cordialidade que sempre balizou nossa relação contratual.

Atenciosamente,


UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Paulo De Conill
DIR PRESIDENTE